EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei nº 48/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo dos órgãos de proteção ao consumidor, enquanto as visitas de constatação e a abertura de processos administrativos decorrentes das reclamações caberão ao Procon Câmara."

Art. 2º Fica acrescentado ao Projeto de Lei nº 48/2023, o seguinte art. 11:

"Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de setembro de 2023.

José Luiz de Santana
Vereador-REDE Sustentabilidade

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br